

4 — Com coima de € 250:

- a) As alíneas e), g) e h) do artigo 28.º;
b) As alíneas a), b) e j) do artigo 29.º;
c) A alínea e) do artigo 30.º

5 — Com coima de € 250 a € 2500:

- a) As alíneas c), d), e), f), g), i) e k) do artigo 29.º;
b) As alíneas g), h), i), j) e k) do artigo 30.º

Artigo 32.º

Pessoas colectivas e reincidências

As coimas regulamentadas no presente Regulamento elevam-se para o dobro no caso de pessoas colectivas e de reincidência nas infracções constantes nos artigos 28.º, 29.º e 30.º

Artigo 33.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 34.º

Sanções acessórias

Às contra-ordenações previstas nos números anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda, a favor da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, dos objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção, quando for caso disso;
b) Privação, até dois anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;
d) Suspensão, até dois anos, de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 35.º

Produtores e detentores de resíduos sólidos especiais

- 1 — Os produtores e detentores de resíduos sólidos especiais, previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, são responsáveis pelo destino final desses resíduos em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.
2 — As infracções ao regime previsto no número anterior constituem contra-ordenações puníveis nos termos dos artigos 20.º e 21.º do diploma legal acima referido.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 36.º

Dúvidas ou omissões do Regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em atenção as disposições legais em vigor e aplicáveis à matéria.

Artigo 37.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, depois da respectiva aprovação, na forma definitiva, pela Assembleia Municipal.

ANEXO I

Listagem de resíduos tóxicos ou perigosos

- 1 — Arsénio e compostos de arsénio.
2 — Mercúrio e compostos de mercúrio.
3 — Cádmiu e compostos de cádmio.
4 — Tálío e compostos de tálío.
5 — Berílio e compostos de berílio.

- 6 — Compostos de crómio hexavalente.
7 — Chumbo e compostos de chumbo.
8 — Antimónio e compostos de antimónio.
9 — Cianetos orgânicos e inorgânicos.
10 — Fenóis e compostos fenólicos.
11 — Isocianetos.
12 — Compostos organo-halogenados, com exclusão de substâncias polimerizadas inertes.
13 — Solventes clorados.
14 — Solventes orgânicos.
15 — Biocidas e substâncias fitofarmacêuticas.
16 — Produtos à base de alcatrão, provenientes de operações de refinação e resíduos provenientes da operação de destilação.
17 — Compostos farmacêuticos.
18 — Peróxidos, cloratos, percloratos e azotetos.
19 — Éteres.
20 — Substâncias químicas de laboratório não identificadas e ou novas cujo efeitos sobre o ambiente sejam desconhecidos.
21 — Amianto (poeiras e fibras).
22 — Selénio e compostos de selénio.
23 — Telúrio e compostos de telúrio.
24 — Compostos aromáticos policíclicos (de efeitos cancerígenos).
25 — Compostos solúveis de cobre.
26 — Carbonilos de metais.
27 — Substâncias ácidas ou básicas utilizadas nos tratamentos de superfície dos metais.
28 — Todas as que constarem na legislação aprovada e em vigor.

ANEXO II

Listagem de tipos de resíduos hospitalares

- 1 — Anatómicos — fetos; placentas; peças anatómicas; material de biopsia.
2 — Ortopédicos — material de próteses retiradas de doentes; talas; gessos.
3 — Bacteriológicos — pipetas; meios de cultura; sangue infectado; todos os resíduos de enfermarias de infecto-contagiosos e de hemodialisados; de unidades de cuidados intensivos; de blocos operatórios e de salas de tratamentos; material de laboratório; cadáveres de animais.
4 — Material de utilização — pensos; ligaduras; luvas; máscaras.
5 — Químicos — reagentes de laboratório.
6 — Material radioactivo.
7 — Farmacêutico — medicamentos fora de prazo ou não utilizados.

ANEXO III

Tarifas

- 1 — Para os consumidores domésticos — € 2,50/mês.
2 — Para os consumidores não domésticos — € 3/mês.
3 — Para os estabelecimentos ligados ao ramo da hotelaria — € 5/mês.
4 — Para as empresas industriais (por cada empresa) — € 10/mês.
3000224737

Regulamento n.º 36/2007

Regulamento do Cartão Sénior Municipal — 2.ª alteração

João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em cumprimento do deliberado em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 4 de Outubro de 2006 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 22 de Dezembro de 2006, aprovou o Regulamento do Cartão Sénior Municipal — 2.ª alteração, o qual entra em vigor no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*. O Regulamento poderá ser consultado na Secretaria da Câmara Municipal, durante o seu horário normal de funcionamento (dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

24 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Nota justificativa

Considerando a necessidade de apoiar os idosos, dado constituírem um dos sectores da população mais desprotegidos e assim contribuir

para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas;

Considerando que, em termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal:

Nestes termos, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do cartão sénior municipal.

Artigo 2.º

Objectivos

O cartão sénior municipal tem como objectivo proporcionar alguns benefícios a todos os idosos reformados e pensionistas do município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha atribui e regulamenta o cartão sénior municipal, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do cartão sénior municipal todos os cidadãos residentes e eleitores no concelho de Albergaria-a-Velha, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Serem pensionistas ou reformados;
- b) Terem idade igual ou superior a 65 anos.

2 — Os cônjuges dos beneficiários do cartão sénior, mesmo que não sejam pensionistas ou reformados, desde que tenham idade igual ou superior a 65 anos, podem requerer e beneficiar, igualmente, dos direitos que o presente regulamento lhes confere.

Artigo 5.º

Benefícios do cartão sénior municipal

O cartão sénior municipal atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Isenção de pagamento de bilhetes de entrada nos espaços e actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal, ou outras entidades quando expresso nos materiais de divulgação e promoção;
- b) Isenção no pagamento das entradas na piscina municipal, em regime livre ou em classes de aulas de conjunto criadas para o efeito;
- c) Possibilidade de isenção no pagamento das entradas nos campos de futebol do município e dos clubes que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal;
- d) Possibilidade de descontos em estabelecimentos comerciais locais que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Outros benefícios

1 — Aos titulares do cartão sénior municipal cujo rendimento mensal global não exceda os 70% do salário mínimo nacional serão, ainda, concedidos os seguintes benefícios:

- a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos e das tarifas de saneamento até 3 m³;
- b) Redução de 50% no custo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador;
- c) Participação de 25% da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, a isenção será apenas concedida aos agregados familiares cujo rendimento *per capita* não exceda 70% do salário mínimo nacional.

3 — Esta participação não poderá exceder, anualmente e por utente, o valor da pensão social, montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida para esse fim, que sofre de doença crónica.

4 — O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e publicado nos locais de estilo.

Artigo 7.º

Pagamento da comparticipação nos medicamentos

A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º será paga ao beneficiário, mediante a entrega, nos serviços competentes da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha ou na junta de freguesia da respectiva área de residência, de fotocópia da receita médica e respectivo recibo original emitido pela farmácia em nome do próprio, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, ou em quem esta delegue, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
- d) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
- e) Documento emitido pela junta de freguesia, em formulário próprio a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado, deve o facto ser comunicado aos serviços competentes da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no prazo de 30 dias.

3 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao pensionista ou reformado o direito à atribuição do cartão sénior municipal.

Artigo 9.º

Análise da candidatura e decisão

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, decidindo o presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, quanto à sua atribuição.

2 — A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha reserva-se o direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídio para o mesmo fim e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão sénior municipal.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Obrigações dos utilizadores

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 11.º

Cessaçao do direito à utilização do cartão sénior municipal

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo pensionista ou reformado ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do pensionista ou reformado, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- f) A mudança de residência do titular do cartão para outro concelho.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, à Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do pensionista ou reformado, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 12.º

Validade do cartão sénior municipal

1 — O cartão sénior municipal tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação será feita mediante o fornecimento de um selo, referente ao ano em curso, pela Câmara Municipal

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 16.º

Norma transitória

1 — O montante máximo de comparticipação nas despesas com os medicamentos por utente, mencionado no artigo 6.º, n.º 4, deste Regulamento, será revisto anualmente pela Câmara Municipal, com base no valor de actualização da pensão social.

2 — O limite previsto no número anterior será elevado para o dobro no caso dos doentes crónicos.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

3000224736

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 4637/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares da categoria de técnico profissional de 2.ª classe — Arquivo

Para os devidos efeitos se torna público que, relativamente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 225, de 23 de Novembro de 2005, tendo-se verificado que os candidatos aprovados não aceitaram a nomeação, é o mesmo considerado encerrado sem produção de quaisquer efeitos.

1 de Março de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

2611000054

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 4638/2007

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Cristiana Vargas Pereira Martins, com a categoria de técnica superior principal (área de comunicação social), com início em 30 de Março de 2007.

22 de Fevereiro de 2007. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Ferreira Mendes Massano*.

1000311470

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 4639/2007

Anulação de concurso externo

Torna-se público que, pelo meu despacho n.º 4/2007, de 1 de Fevereiro, determinei a anulação do concurso externo de ingresso de um estagiário para provimento de um lugar de técnico superior jurista de 2.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, nos termos e com a fundamentação enunciada não se descortinando a existência de qualquer preceito legal que o impeça, não se tendo adquirido qualquer direito durante a fase concursal preparatória a que se chegou e existindo fundadas razões de interesse público.

Mais determinei que, em consequência, sejam informados todos os candidatos do teor integral do respectivo despacho.

26 de Fevereiro de 2007. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.

1000311453

Aviso n.º 4640/2007

Anulação de concurso interno

Torna-se público que, pelo meu despacho n.º 6/2007, de 8 de Fevereiro, determinei a anulação do concurso interno geral de acesso para provimento de vários lugares (dois lugares de assistente administrativo especialista — referência G, e cinco lugares de assistente administrativo principal — referência H), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 226, de 23 de Novembro de 2006, fundamentando esta minha decisão com o facto de não terem sido consideradas no quadro de pessoal reclassificações que decorriam para a carreira de assistente administrativo, que originaram o preenchimento da totalidade dos lugares do quadro, inviabilizando a modalidade de concurso interno geral de acesso.

26 de Fevereiro de 2007. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*.

1000311485

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 4641/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de motorista de transportes colectivos

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de Fevereiro de 2007, foi nomeado para o lugar de motorista de transportes colectivos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o candidato Válder Manuel Madeira Colaço, aprovado no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de Outubro de 2006, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

1000311446

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 4642/2007

Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/82

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 3/82, a requerimento de Agostinho Teixeira da Rocha, residente no lugar de Ramalhada, freguesia de Real, concelho de Amarante, número de identificação fiscal 107034417, na qualidade de proprietário do lote 24 do referido alvará de loteamento, sito no lugar e freguesia acima referidos, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido — ampliação da área do rés-do-chão em 50 m² para instalação de cozinha regional e instalação sanitária.